PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO D'OESTE — Santa Catarina

L E I N º 82/67

CONCEDE GRATIFICAÇÃO MENSAL AO COLETOR E À ESCRIVÃ DA COLETORIA ESTADUAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE=SC

ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando haver decorrido o prazo regulamentar, sem que o Poder Legislativo, haja se manifestado sôbre o Projeto de Lei nº12-E-67, enviado àquele Poder em 22-07-67 para a apreciação na sessão ordinária de agôsto, nos têrmos do parágrafo 1º do artigo 62 da Constituição do Estado, promulgada em 13 de maio de 1.967, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma gratificação mensal de NCR$100,00(cem cruzeiros novos) ao Coletor Estadual, e de NCR$30,00(trinta cruzeiros novos)à Escrivã, lotados e quando no exercício das respetivas funções na Coletoria Estadual de São Lourenço d'Oeste.

Art.2º. - A gratificação deverá ser requerida ao Executivo, sempre no início de cada Exercício Financeiro, anexando o atestado de exercício do cargo.

Art. 3º - Servirá de recurso para o atendimento da despesa da presente lei, a Verba Orçamentária sob código 3-29-0/89 ítem 326 da Lei nº64/66 de 15.12.66.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, 03 de outubro de 1.967

Zeno G. Etges

ZENO GERMANO ETGES
Prefeito Municipal

Reg. e Publ.
data supra

Resp.p/ Secretaria